



INSTRUMENTO Nº051/2016

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 12062/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº05.844.532/0002-00, com sede à Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº248, Bairro: centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-010, neste ato representado(a) pelo (a) Sr. José Ricardo Nasr, brasileiro, capaz, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob o nº9.180.332 e CPF/MF sob o nº051.820.618-11, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 003/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados para elaboração, implantação, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e exames clínicos e complementares para a Prefeitura Municipal de Amparo, em um total estimado de 1862 (um mil, oitocentos e sessenta e dois) funcionários, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 003/2016, conforme Edital e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas nos anexos I (termo de referência) e II (relação de departamentos da Prefeitura Municipal de Amparo) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARA ATENDER AO PCMSO A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR:

1. 1 (um) Médico do Trabalho devidamente inscrito no CRM;
2. 1 (um) Técnico de Enfermagem inscrito no COREN, para a Prestação de Serviços, Elaboração, Assistência Técnica ao desenvolvimento e auxiliar o médico nos procedimentos e atendimento aos servidores e outras correlatas à sua função;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

3. 1 (um) Escrutário para controle administrativo de recepção e atendimento por telefone, agendamentos de consultas, arquivamento e controle de documentos (prontuários) e emissão de Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para o Município de Amparo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste, o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO – do Município de Amparo, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e a legislação vigente;

2. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo;

3. Manter informado o **CONTRATANTE** dos resultados das ações realizadas através de relatórios que deverão ser emitidos no prazo de 10 (dez) dias da solicitação que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;

4. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do **CONTRATANTE** conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do **CONTRATANTE** ou enquanto durar a prestação destes serviços; neste último caso os registros arquivados deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**;

5. Propiciar local e instalações adequadas para a realização dos exames médicos de Saúde Ocupacional aos funcionários do **CONTRATANTE** enquanto durar a prestação destes serviços;

6. Enviar descrição detalhada do local/ horário onde serão realizados os exames médicos;

7. Repassar ao Núcleo de Segurança e Saúde do Servidor Público, ou Coordenador do Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, todos os arquivos referentes a seus funcionários em caso de rescisão contratual;

8. A **CONTRATADA** é responsável pela realização e administração de todos os Exames Laboratoriais e Especiais exigidos pelo PCMSO, assim como, também os seguintes procedimentos:

8.1. Realização dos exames clínicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho após afastamentos, mudança de função e demissional) com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em todos os casos de acordo com a legislação vigente;

8.2. Homologação de atestados;

8.3. Consulta e acompanhamento da CAT;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

8.4. Realizar encaminhamento ao INSS por motivo de doença e/ou processo de reabilitação por meio de comunicação escrita para o RH;

8.5. Re agendamento de consultas clínicas, retornos ou periódicos dos servidores que não compareceram na 1ª data agendada;

9. Fornecer ao **CONTRATANTE**, baseando-se nos exames realizados, relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.

10. Orientar o responsável do **CONTRATANTE** pelo uso do material de primeiros socorros, sob como utilizá-lo e mantê-lo;

11. Controlar e convocar os profissionais com atestados ocupacionais prestes a vencer;

12. Realizar exames complementares de diagnóstico aos exames clínicos;

13. Emissão de relatório de 4 meses em medicina do trabalho;

14. Prestar consultoria individualizada, por meio de profissionais especializados (médico do trabalho coordenador do PCMSO), acerca das exigências legais e providências a serem tomadas;

15. Homologar atestados médicos;

16. A **CONTRATADA** e o Médico do Trabalho serão responsáveis pelo acompanhamento e atuação como Assistente Técnico de Perícias Judiciais Trabalhistas na área da medicina do trabalho. Em caso de rescisão de contrato com o Médico, este deverá dar continuidade até seu encerramento aos processos "em andamento" o qual foi indicado como assistente técnico pelo Município de Amparo/SP;

17. Emitir laudos e pareceres acerca de doenças dos colaboradores;

18. Realizar palestras periódicas a cada 06 (seis) meses de caráter informativo acerca dos temas de medicina ocupacional e legislação correlata, realizadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

19. Prestar consultoria para elaboração de SIPAT's (Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho) e outros eventos de caráter de promoção de saúde;

20. Os exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados por 01 (um) único médico do trabalho designado especificamente para atender as necessidades do Município de Amparo. Este profissional deverá acompanhar todo o programa de saúde ocupacional, realizando o acompanhamento individual dos colaboradores da empresa. Caso haja substituição deste médico o **CONTRATANTE** deverá ser informada imediatamente;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

21. Deverão ser emitidos, a cada 04 (quatro) meses, um relatório clínico individual dos colaboradores do Município;

22. Os atendimentos aos colaboradores do Município de Amparo serão realizados pelo menos 05 (cinco) vezes por semana em 4 (quatro) horas consecutivas, 20 (vinte) horas semanais dentro do horário das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas;

23. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, quando diagnosticar um funcionário com doença ocupacional e os vitimados por acidente de trabalho para a abertura da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;

24. A **CONTRATADA** deverá elaborar a Avaliação Preliminar de Riscos Tabela especificando os riscos para cada função, o tipo de exame (admissional, periódico, retorno ao trabalho, demissional, adequação de atividade) e o período de realização do exame anual, de admissão e demissão) e a especificação dos exames a serem realizados (RX, VDRL, etc);

25. Na elaboração do novo PCMSO, se for constatado tanto na exclusão ou inclusão de um exame diferente dos que estão citados acima, este deverá ser discutido juntamente com o Núcleo de Segurança e Saúde do Servidor Público;

26. Relatório detalhado e Gerencial acompanhado das Notas Fiscais mensais da **CONTRATADA** juntamente com as de Exames de Laboratório;

27. Exames a serem efetuados:

27.1. Exame Clínico: Todos os funcionários = 1.862

27.2. Exames Complementares:

Nome dos Exames Complementares	A) Quantidade de Exames /Ano	B) Preço Unitário	C) Custo total por exame
ACIDO HIPURICO	3	R\$11,51	R\$34,53
ACIDO METIL HIPURICO	3	R\$11,50	R\$34,50
ACUIDADE VISUAL	91	R\$20,00	R\$1.820,00
AUDIOMETRIA	73	R\$16,40	R\$1.197,20
COPROCULTURA	366	R\$11,75	R\$4.300,50
ECG	54	R\$30,00	R\$1.620,00
EEG	13	R\$46,00	R\$598,00
ESPIROMETRIA	22	R\$14,50	R\$319,00

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19)-3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GAMA GT	12	R\$5,70	R\$68,40
GLICEMIA	52	R\$4,00	R\$208,00
H I V	224	R\$20,80	R\$4.659,20
HEMOGRAMA COMPLETO	580	R\$8,10	R\$4.698,00
HEPATITE A	242	R\$11,00	R\$2.662,00
HEPATITE B	242	R\$9,00	R\$2.178,00
PPF	275	R\$5,35	R\$1.471,25
RX - TORAX	22	R\$32,50	R\$715,00
VDRL	517	R\$5,30	R\$2.740,10
MERCÚRIO URINÁRIO	34	R\$21,00	R\$714,00
TGO	12	R\$5,64	R\$67,68
TGP	12	R\$5,64	R\$67,68
		TOTAL (R\$)	R\$ 30.173,04

27.3. Custo de consultas "no ano" e ou serviços prestados conforme item 3. deste termo de referência".

Consultas	Quantidade de servidores	Preço unitário	(E) Custo total
Admissional, Demissional, Atestados, Afastamentos, Relatórios e outros...	1.862	R\$14,09	R\$314.826,96

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :

1. A Coordenadoria de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** deverá informar a todas as Secretarias e locais de trabalho, antes do início dos trabalhos de elaboração do PCMSO, repassando todas as informações ao responsável pela **CONTRATADA** acerca da metodologia de trabalho;

2. O Secretário da pasta do **CONTRATANTE** designará um empregado em cada unidade que ficará responsável por agendar as visitas com o técnico da empresa **CONTRATADA** para conhecimento do ambiente de trabalho e funções de cada setor;

3. Analisar os planos de ações e definir os cronogramas de execução.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :

1. O Núcleo de Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Amparo deverá informar a todas as Secretarias e locais de trabalho, antes do início dos trabalhos de elaboração do PCMSO, repassando todas as informações ao responsável pela contratada acerca da metodologia de trabalho;

2. Analisar os planos de ações e definir os cronogramas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA**, se responsabilizará pela realização dos exames médicos previsto na NR 7, Portaria 24, de 29/12/94, do Ministério do Trabalho e pela fiscalização do ambiente, das condições do trabalho e dos riscos a que está ou será exposto cada colaborador a ser examinado;

2. Solicitar a prévia e expressa aprovação do Município de Amparo quanto aos procedimentos a serem adotados e características, em todas as suas etapas;

3. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação;

4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos da execução irregular do contrato, corrente a expensas da **CONTRATADA**, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

5. Dar continuidade à organização e prontuários já existentes de cada servidor municipal;

6. Compete ao Coordenador do PCMSO ou Médico do Trabalho responsável da **CONTRATADA**;

6.1. Conhecer todos os riscos ambientais existentes na Empresa, podendo participar do seu levantamento;

6.2. Executar as normas de segurança definidas pelo PCMSO;

6.3. Efetuar agendamento e exames médicos (consultas) dos pré-admissionais, periódicos, adequação de atividades, de retorno ao trabalho, demissionais e homologação de atestados;

6.4. Será responsável pelo contato com os funcionários do **CONTRATANTE** que não compareceram nas consultas ou exames pré-agendados e agendar uma nova data;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

6.5. Será responsável por todos os exames laboratoriais exigidos pelo PCMSO vigente e solicitar os exames complementares e acompanhar os seus resultados;

6.6. Discutir com o Coordenador do PCMSO, os resultados dos exames complementares, visando o atendimento de medidas de controle da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 29/01/2016 e término em 29/01/2017, podendo ser prorrogado à critério da Administração em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início das atividades do PCMSO contratado, para análise e aprovação dos resultados obtidos referente às responsabilidades e obrigações do PCMSO. Podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso o **CONTRATANTE** solicite alteração de procedimentos ou controles ainda não definidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. O **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA**, a subcontratação de Pessoa Física ou Jurídica para a realização de exames complementares de diagnóstico aos exames clínicos, com apresentação mensalmente das notas fiscais dos exames realizados, sendo vedada a subcontratação de consultórios particulares para estabelecer sua sede;

2. A **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato para estabelecer uma sede para suas instalações de funcionamento do consultório, equipamentos e assessorios clínicos dentro do Município Urbano de Amparo/SP;

2.1. Todos os profissionais deste consultório (sede) que atendem os servidores municipais devem ser registrados ou contratados pela empresa **CONTRATADA** "conforme especialidades citada no item 1.1. do termo de referência".

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente até 20 (vinte) dias após recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com os exames de Laboratório **descriminados por tipo e quantidade de exames realizados no mês**, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver irregularidades na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento será realizado até 20 dias após a reapresentação e recebimento desta.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE..

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.33.90.39 (Secretaria Municipal de Administração / Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

3. As sanções previstas nos itens 2.1 e 2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

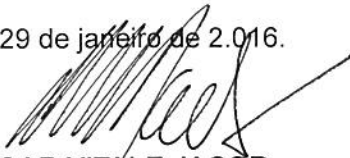
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA - A CONTRATADA obriga-se a recolher no ato da assinatura deste instrumento, a título de garantia, o valor correspondente a 02% (dois por cento), do valor total do contrato, junto a Tesouraria do **CONTRATANTE**, de acordo com o item 13 (treze) do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado para realização dos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 09 (nove) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de janeiro de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


JOSÉ RICARDO NASR
P/Contratada

TESTEMUNHAS


1- VICENTE MÁRIO M. AULER
RG Nº 7.963.019


2- PAULO ALMIR RODRIGUES
RG Nº 15.850.040

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br